



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 60 - 24 de março de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIA	2
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	2
ORDEM DO DIA	2
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	3
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.605 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.273**, de 15 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.273, de 15 de dezembro de 2020**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 828.888,22** (oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) para atender à seguinte programação orçamentária, a saber:

01.02.20.08.122.40.00.2438	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.07.70.27.812.31.00.2435	REGIME DE ADIANTAMENTOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01.07.70.27.812.31.00.2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA	
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.000,00
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.90.10.302.10.00.2003	PRO SUS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	146.479,22
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
01.10.10.15.452.50.00.5006	OBRAS PUBLICAS	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	280.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ	
01.13.13.06.181.85.00.2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	253.409,00
Total		828.888,22

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o **art. 1º** decorrem de:

I - Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art.43, 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 53.409,00** (cinquenta e três mil e quatrocentos e nove reais), referente a uma emenda impositiva não executada totalmente em exercício anterior.

II - Excesso de arrecadação, autorizado pelo Inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para profissionais da Segurança Pública, emenda da Deputada Kátia Sastre.

III - Anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 575.479,22** (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.02.20.08.122.40.0.2434	LOCACAO DE IMOVEIS	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00

4	ROS - PESSOA FISICA	
01.04.40.99.999.999	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
9.999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
00	RESERVA DE CONTINGENCIA	146.479,22
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01.07.70.27.812.310.0.2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.08.80.12.222.200.0.6117	GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	280.000,00
Total		575.479,22

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 23 de março de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

ITAMAR CORRÊA VIANA- Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

DECRETO Nº 9.606, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Modifica a redação do **art. 1º-A** do **Decreto Municipal nº 9.569, de 22 de janeiro de 2021**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. O **art.1º-A** do **Decreto Municipal nº 9.569, de 22 de janeiro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º-A. Enquanto perdurar as medidas de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, na fase**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 60 - 24 de março de 2021

vermelha do "Plano São Paulo" e no período a que alude o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, com as modificações posteriores, serão observadas as seguintes medidas:

I - o comércio de rua em geral está autorizado a funcionar, desde que:

a.-) quando não essencial:

1. comercialize seus produtos com entregas "drive-thru", valendo-se das vias públicas, por espaço de tempo não superior a 10 (dez) minutos e seus condutores não deixem os veículos, sob pena de recolhimento do preço público devido para o estacionamento rotativo;
2. realize entregas à "delivery" de forma ininterrupta, por até 24 horas por dia, todos os dias da semana;
3. mantenha as portas fechadas para o atendimento presencial.

b.-) quando essencial:

1. atenda aos demais protocolos sanitários e, a seu exclusivo critério, funcionarem de maneira ininterrupta, até 24 horas por dia, todos os dias da semana;
2. comercialize seus produtos com entregas "drive-thru", valendo-se das vias públicas, por espaço de tempo não superior a 10 (dez) minutos e seus condutores não deixando os veículos, sob pena de recolhimento do preço público devido para o estacionamento rotativo; ou,
3. realize entregas à "delivery" de forma ininterrupta, por até 24 horas por dia, todos os dias da semana;

II - os mercados, supermercados, hipermercados, atacadistas e congêneres, que comercializem produtos considerados prioritários, estão autorizados a funcionar, desde que:

- a.-) permitam a entrada de apenas uma pessoa por família ou grupo de pessoas;
- b.-) observem a capacidade máxima de lotação do local, considerando 1 (uma) pessoa para cada 10,00m² (dez metros quadrados) do seu alvará de licença para funcionamento, sendo desprezável as frações, devendo ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do previsto para a sua ocupação;
- c.-) atendam aos demais protocolos sanitários e, a seu exclusivo critério, funcionarem de maneira ininterrupta, por até 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- d.-) vendam produtos destinados à alimentação, higiene e limpeza, devendo as prateleiras, gondolas ou outros dispositivos, que exponham produtos diferentes destes, serem isolados.

Parágrafo único. A inobservância do contido neste dispositivo acarretará a imposição de multa aos infratores."

Art. 2º. Fica acrescido o art. 1º-B ao Decreto Municipal nº 9.569, de 22 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º-B. Ficam vedadas todas as atividades que gerem aglomerações ou utilização de ambientes privados, na forma da Lei Municipal nº 5.277, de 18 de março de 2021.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo deverá ser observado também nos equipamentos públicos, tais como praças, quadras esportivas, academias ao ar livre, vias e logradouros, largos, campos de futebol, estádios, parques, cemitérios, dentre outros."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 23 de março de 2021, 71ª. da Emancipação Política-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa" e demais locais de costume.

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.707/21

O Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o inciso IX, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Suzano, e tendo em vista o disposto no art. 189 da Lei Complementar Municipal 190/10.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **IVAIR FRANCISCO DOS SANTOS**, matr. PMS nº16302; **MARCOS ANTONIO VIEIRA**,

matr. PMS nº 17.608; **RAFAEL MARCOS MARTINS PACHECO**, matr. PMS nº 019.370; para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com sede em Suzano SP;

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que trata o art. 1º ficará incumbida de apurar possível irregularidade presentes no procedimento administrativo nº 6.780 de 26 de abril de 2019, aos fatos imputados contra o servidor municipal, **REGINALDO SILVA SANTOS**, matr. PMS nº 21.236, dos quais consta o possível ato de infringência ao disposto no artigo 148, V da Lei Complementar 190/2010, que se refere a incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

Art. 3º. A penalidade máxima prevista, de acordo com a infringência do art.148, V da Lei Complementar Municipal 190/10, é a **exoneração** do cargo, devido a possível "conduta escandalosa na repartição"

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 18 de março de 2021.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA- Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, afixado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

ORDEM DO DIA

**PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA
24/03/2021 (QUARTA-FEIRA) - 14 HORAS**

1.Única discussão e votação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2020 – EDIRLEI JUNIO REIS - Dispõe sobre a concessão do título de cidadão Suzanense ao Senhor Lucas dos Santos Domingues, e dá outras providências.

1 - Parecer Comissão Justiça e Redação nº 006/21 - Favorável

2 - Parecer Comissão Educ. Cult. Esp. Tur. nº 005/21 - Favorável

3 - Parecer Comissão Finanças e Orçamento nº 007/21 - Favorável

Quorum: 2/3

VER. LEANDRO ALVES DE FARIA- Presidente
DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA- Diretor Legislativo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 60 - 24 de março de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa BIO ADVANCE DIAGNÓSTICOS LTDA com o valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) para o LOTE 01, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI - Secretário Municipal de Saúde.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUI- PAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que após parecer da área técnica o Pregoeiro Municipal resolve INABILITAR as empresas: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICO EIRELI no LOTE 02, tendo em vista que as especificações contidas na proposta e nos catálogos apresentados, demonstram que todos os itens do lote supracitado, não atendem às especificações exigidas no edital; UNIVERSO COMERCIAL LTDA-ME no LOTE 04, tendo em vista que as especificações contidas na proposta e nos catálogos apresentados, demonstram que os itens 4.1, 4.3, 4.6 e 4.12 do referido lote, não atendem às especificações exigidas no edital. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos.

RODRIGO ARAKAKI - Pregoeiro Municipal.